**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105-1/2025**
**REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105-1/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 01.612.623/0001-88, E A EMPRESA J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 28.057.506/0001-56, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, COM SEDE NA PRAÇA DA MATRIZ, N°18, CENTRO– CEP: 64378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, empresa inscrita no CNPJ N° 28.057.506/0001-56, com sede na Quadra 02 casa 05, Bairro Conjunto Queiroz na Cidade de Madeiro - PI CEP: 64.168-000, representado neste ato por seu Sócio administrador o Sr. Jonatas Lopes Lima, inscrito no CPF nº 915.426.693-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do Pregão n° 017/2025 – Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, conforme o Processo Administrativo N° 105-1/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e outros afins para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme termo de referência, em conformidade com os termos do Edital, e propostaapresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | MARCAS | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ABSORVENTE COM ABAS-ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO DESCARTÁVEL, COM ABAS, TIPO NOTURNO OU DIURNO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COBERTURA MACIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES, PRÓPRIO PARA USO ADULTO. USO INDIVIDUAL. | PACOTE | Always | 400 | R$ 5,30 | R$ 2.120,00 |
| 2 | ÁCIDO MURIÁTICO 1000ML-ÁCIDO CLORÍDRICO (ÁCIDO MURIÁTICO), SOLUÇÃO LÍQUIDA CONCENTRADA PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E SUPERFÍCIES CERÂMICAS. TEOR DE PUREZA ENTRE 10% E 15%. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL, COM RÓTULO CONTENDO ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E USO ADEQUADO. | PACOTE | Radnaq | 100 | R$ 7,35 | R$ 735,00 |
| 3 | ÁGUA SANITÁRIA DOMÉSTICA 1000 ML COM 12 UNIDADES. ÁGUA SANITÁRIA DOMÉSTICA, LÍQUIDA, COM HIPOCLORITO DE SÓDIO ENTRE 2,0% E 2,5%, PRÓPRIA PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E UTENSÍLIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE SEGURANÇA, VOLUME DE 1 LITRO. | CAIXA | Qboa | 200 | R$ 40,50 | R$ 8.100,00 |
| 4 | ÁLCOOL 70% EM GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS 500ML.- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM EM GEL, PARA HIGIENIZAÇÃO ANTISSÉPTICA DAS MÃOS, | UNIDADE | Asseptgel | 400 | R$ 29,75 | R$ 11.900,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COM GLICERINA OU OUTRO EMOLIENTE, NÃO PEGAJOSO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. FRASCO COM TAMPA DOSADORA OU PUMP. VOLUME: 500 ML. | | | | | |
| 5 | ÁLCOOL 70% LIQUIDO, 1000ML.- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM, FORMA LÍQUIDA, PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES. PRODUTO TRANSPARENTE, EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, COM TAMPA DE SEGURANÇA. USO DOMÉSTICO E INSTITUCIONAL. | UNIDADE | Zumbi | 400 | R$ 7,99 | R$ 3.195,00 |
| 6 | AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO VISCOSO, PH ENTRE 3,0 E 3,6, PERFUMADO, COMPOSTO POR TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, COM BASE NEUTRA. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 1 LITRO, COM TAMPA DE ROSCA E LACRE DE SEGURANÇA. A ROTULAGEM DEVE CONTER DE FORMA CLARA E LEGÍVEL OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. PRODUTO PRONTO PARA USO, PRÓPRIO PARA AMACIAR ROUPAS EM LAVAGENS MANUAIS OU EM MÁQUINAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: | CAIXA | Downy | 100 | R$ 51,64 | R$ 5.164,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FRASCO DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES | | | | | |
| 7 | AROMATIZANTE DE AMBIENTE EM AEROSSOL TIPO 'BOM AR', CAIXA COM 12 UNIDADES, FRAGRÂNCIA SUAVE (LAVANDA, FLORES, CITRUS OU SIMILARES), PARA USO DOMÉSTICO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360ML, COM VÁLVULA SPRAY. REGISTRO NA ANVISA. | CAIXA | Bom Ar Air Wick | 100 | R$ 135,66 | R$ 13.566,00 |
| 8 | AVENTAL EM PVC, TAMANHO APROXIMADO: 42X62CM - AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, TAMANHO APROXIMADO 42X62 CM, COM AMARRAÇÃO NAS COSTAS E ALÇA PARA O PESCOÇO. IDEAL PARA PROTEÇÃO DURANTE ATIVIDADES DE LIMPEZA. COR BRANCA OU TRANSPARENTE. | UNIDADE | Carborundum | 100 | R$ 6,95 | R$ 695,00 |
| 9 | AZULIM- LIMPADOR DESINCRUSTANTE TIPO "AZULIM", CAIXA COM 12 UNIDADES. PRÓPRIO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS DIFÍCEIS EM PISOS, AZULEJOS, BOX DE BANHEIRO E PIAS. PRODUTO À BASE DE ÁCIDO, PRONTO PARA USO, EMBALAGEM COM 1 LITRO. MARCA REFERENCIAL. | CAIXA | Start | 50 | R$ 83,60 | R$ 4.180,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 20 LITROS - BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, ALÇA ERGONÔMICA E FUNDO REFORÇADO. INDICADO PARA USO EM SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA. | UNIDADE | Sanremo | 50 | R$ 12,80 | R$ 640,00 |
| 11 | BALDE DE PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 15 LITROS- BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, ALÇA ERGONÔMICA E FUNDO REFORÇADO. INDICADO PARA USO EM SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA. | UNIDADE | Sanremo | 50 | R$ 11,32 | R$ 566,00 |
| 12 | BALDE DE PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 60 LITROS- BALDE OU BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM ALÇAS LATERAIS PARA TRANSPORTE, CORPO RÍGIDO, MATERIAL RESISTENTE A IMPACTO. USO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA OU MATERIAIS DE LIMPEZA. | UNIDADE | Plasútil | 20 | R$ 41,55 | R$ 831,00 |
| 13 | CANECA COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONFECCIONADA EM PORCELANA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A VARIAÇÕES TÉRMICAS, PRÓPRIA PARA USO ALIMENTAR. APRESENTA FORMATO CILÍNDRICO COM ALÇA ANATÔMICA, PROPORCIONANDO MANUSEIO SEGURO E CONFORTÁVEL. SUPERFÍCIE LISA E ESMALTADA, COM ACABAMENTO BRILHANTE, | UNIDADE | Schmidt | 100 | R$ 22,20 | R$ 2.220,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FACILITANDO A LIMPEZA E CONFERINDO ESTÉTICA ELEGANTE. IDEAL PARA O PREPARO E CONSUMO DE BEBIDAS QUENTES, COMO CAFÉ E CHÁ, EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS | | | | | |
| 14 | CERA LIQUIDA INCOLOR PRONTO USO GALÃO COM 05 LITROS- CERA LÍQUIDA INCOLOR, TIPO PRONTO USO, À BASE DE CARNAÚBA OU ACRÍLICA, COM AÇÃO PARA DAR BRILHO E PROTEGER PISOS FRIOS, CERÂMICAS OU ARDÓSIA. GALÃO PLÁSTICO COM 5 LITROS, ROTULAGEM COMPLETA. | GALÃO | Polwax | 100 | R$ 34,36 | R$ 3.436,00 |
| 15 | CESTO TELADO CAPACIDADE 10L- CESTO PARA LIXO, MODELO TELADO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO OU METÁLICO, SEM TAMPA, INDICADO PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E ESCRITÓRIOS. | UNIDADE | Bralimpia | 100 | R$ 12,76 | R$ 1.276,00 |
| 16 | COADOR DE CAFÉ DE TECIDO - COADOR DE CAFÉ REUTILIZÁVEL, TIPO TRADICIONAL, CONFECCIONADO EM TECIDO (ALGODÃO OU MORIM), COM SUPORTE EM ARAME GALVANIZADO OU INOX. TAMANHO COMPATÍVEL COM COADOR DOMÉSTICO. | UNIDADE | S. Saito | 100 | R$ 3,08 | R$ 308,00 |
| 17 | COLHER DESCARTÁVEL PACOTE DE 50 UNID PCT 50- COLHER DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, BRANCA, TAMANHO SOBREMESA, PARA USO EM EVENTOS, REFEITÓRIOS OU | PACOTE | Plastilânia | 200 | R$ 2,67 | R$ 534,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MERENDAS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. | | | | | |
| 18 | COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PACOTES COM 50 UNIDADES, COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM POLIESTIRENO, COR BRANCA, TAMANHO REDUZIDO, USO ÚNICO. | PACOTE | Copobras | 200 | R$ 3,67 | R$ 734,00 |
| 19 | COPO DESCARTÁVEL 180ML, PACOTE DE 100 UND-COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE DE 180 ML, TRANSPARENTE OU BRANCO, PARA USO EM BEBEDOUROS OU DISTRIBUIÇÃO DE LÍQUIDOS. PACOTE COM 100 UNIDADES. CAIXA COM 25 PACOTES | PACOTE | Copobras | 500 | R$ 3,87 | R$ 1.935,00 |
| 20 | COPOS DESCARTÁVEL 200 ML PACOTE DE 100 UND-COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE DE 200 ML, TRANSPARENTE OU BRANCO, PRÓPRIO PARA USO EM BEBEDOUROS, FESTAS OU AMBIENTES COLETIVOS. PACOTE COM 100 UNIDADES. | PACOTE | Copobras | 500 | R$ 9,82 | R$ 4.910,00 |
| 21 | COPOS DESCARTÁVEL 50 ML PACOTE DE 100 UND-COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE DE 50 ML, IDEAL PARA USO COM MEDICAMENTOS, AMOSTRAS OU DOSES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. | PACOTE | Copobras | 250 | R$ 2,88 | R$ 720,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | DESINFETANTE DOMÉSTICO, LÍQUIDO, FRACO COM 1000ML- DESINFETANTE LÍQUIDO PERFUMADO, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, PRÓPRIO PARA BANHEIROS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO, FRAGRÂNCIA SUAVE (PINHO, LAVANDA, FLORAL ETC.). CAIXA COM 12 UNIDADES | CAIXA | Pinho Sol | 200 | R$ 60,75 | R$ 12.150,00 |
| 23 | DESPENSER PARA PAPEL TOALHA, COR BRANCA- DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, COM VISOR DE NÍVEL, TAMPA ARTICULADA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE (ABS), COR BRANCA, FIXAÇÃO EM PAREDE. | UNIDADE | MaxxClean | 100 | R$ 42,25 | R$ 4.225,00 |
| 24 | DETERGENTE NEUTRO, FRASCO COM 500 ML- DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, INCOLOR OU LEVEMENTE AMARELADO, BIODEGRADÁVEL, PH NEUTRO, DESTINADO À LIMPEZA DE UTENSÍLIOS, SUPERFÍCIES E AMBIENTES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA, VOLUME DE 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES | CAIXA | Minuano | 200 | R$ 46,36 | R$ 9.272,00 |
| 25 | DISPENSER P/ÁLCOOL EM GEL CAP.800ML COM RESERVATÓRIO- DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL, COM RESERVATÓRIO INTERNO, ACIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML, FABRICADO EM PLÁSTICO ABS, COR BRANCA. IDEAL PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. | UNIDADE | OptiClean | 100 | R$ 31,21 | R$ 3.121,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 63 | PEDRA SANITÁRIA NO MINIMO 25G- PEDRAS SANITÁRIAS COM SUPORTE PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO EM VASO SANITÁRIO, OU UTILIZE-A DIRETAMENTE EM MICTÓRIOS- DESODORIZADOR SANITÁRIO - COMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO MIN 98%., ESSÊNCIA: VARIADAS, ASPECTO FÍSICO: EM PEDRA. UNIDADE | UNIDADE | Scott | 1000 | R$ 2,25 | R$ 2.250,00 |
| 64 | PLÁSTICO FILME 30M- ROLO DE PLÁSTICO FILME PVC, AUTOADESIVO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. LARGURA DE 28 A 30 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 METROS. | ROLO | Ricca | 350 | R$ 13,00 | R$ 4.550,00 |
| 65 | PRATO RASO Nº 15 PCT C/10 UND- PRATO RASO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO (PS), TAMANHO Nº 15 (PEQUENO), COR BRANCA, RESISTENTE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. | PACOTE | Pato Purific | 500 | R$ 1,70 | R$ 850,00 |
| 66 | PRATO RASO Nº 18 CM- PRATO RASO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO (PS), TAMANHO Nº 18, COR BRANCA, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. | PACOTE | Wyda | 500 | R$ 2,30 | R$ 1.150,00 |
| 67 | PRATO RASO Nº 21 PCT C/10 UM- PRATO RASO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO (PS), TAMANHO Nº 21 (GRANDE), COR BRANCA, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. | PACOTE | Copobras | 500 | R$ 2,70 | R$ 1.350,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 68 | RODO DE PLÁSTICO 40 CM COM CABO DE MADEIRA-RODO PLÁSTICO COM BASE DE 40 CM E BORRACHA DUPLA, CABO DE MADEIRA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20 M. INDICADO PARA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM PISOS LISOS. CAIXA COM 12 UNIDADES | UNIDADE | Copobras | 300 | R$ 14,66 | R$ 4.398,00 |
| 69 | SABÃO EM BARRA COCO PCT C/ 05 UNIDADES 200G - SABÃO EM BARRA TIPO COCO, GLICERINADO, COM AÇÃO DESENGORDURANTE, UTILIZADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS E UTENSÍLIOS. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G CADA | PACOTE | Copobras | 200 | R$ 9,50 | R$ 1.900,00 |
| 70 | SABÃO EM BARRA NEUTRO PCT C/ 05 UNIDADES 200G-SABÃO EM BARRA NEUTRO, SEM PERFUME, MULTIUSO, PRÓPRIO PARA LIMPEZA GERAL. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G CADA. | PACOTE | Condor | 200 | R$ 7,50 | R$ 1.500,00 |
| 72 | SABÃO LIQUÍDO- SABÃO LÍQUIDO NEUTRO PARA ROUPAS, PRONTO PARA USO, COM AÇÃO DE LIMPEZA SUAVE, INDICADO PARA ROUPAS DELICADAS OU LAVAGEM MANUAL. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 1 LITRO. | UNIDADE | Omo | 100 | R$ 10,00 | R$ 1.000,00 |
| 73 | SABONETE EM BARRA-SABONETE EM BARRA GLICERINADO, USO CORPORAL, FRAGRÂNCIA SUAVE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PESO APROXIMADO DE 90G. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. | UNIDADE | Tixan | 500 | R$ 3,40 | R$ 1.700,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 74 | SABONETE LIQUÍDO 1 LITRO- SABONETE LÍQUIDO, PH BALANCEADO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, IDEAL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO. | CAIXA | Lux | 100 | R$ 10,00 | R$ 1.000,00 |
| 75 | SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS- SABONETE LÍQUIDO PARA USO INSTITUCIONAL, COM FRAGRÂNCIA NEUTRA, PH BALANCEADO, COMPATÍVEL COM DISPENSERS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 5 LITROS. | FRASCO | Lux | 100 | R$ 37,50 | R$ 3.750,00 |
| 76 | SABONETE LIQUÍDO INFANTIL- SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PRÓPRIO PARA PELE SENSÍVEL, FRAGRÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM COM 210ML. | UNIDADE | Lux | 100 | R$ 11,00 | R$ 1.100,00 |
| 77 | SACO PARA LIXO NA COR PRETA, CAP. PARA 100 LITROS-PACOTE COM 05 UNIDADES- SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, RESISTENTE, INDICADO PARA RESÍDUOS COMUNS. MEDIDAS APROXIMADAS: 75 X 105 CM. | PACOTE | Granado | 2000 | R$ 4,00 | R$ 8.000,00 |
| 78 | SACO PARA LIXO NA COR PRETA, CAP. PARA 15 LITROS.- PACOTE COM 10 UNIDADES-SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, MATERIAL COM RESISTÊNCIA MÉDIA DE 0,04 MM. | PACOTE | Plastilânia | 1000 | R$ 2,90 | R$ 2.900,00 |
| 79 | SACO PARA LIXO NA COR PRETA, CAP. PARA 30 LITROS- PACOTE COM 10 | PACOTE | Plastilânia | 2000 | R$ 3,37 | R$ 6.740,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | UNIDADES- SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 63 X 70 CM. USO GERAL. EMBALAGEM CONFORME PRÁTICA COMERCIAL. | | | | | |
| 80 | SACO PARA LIXO NA COR PRETA, CAP. PARA 50 LITROS- PACOTE COM 10 UNIDADES-SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA 0,06 MM, ADEQUADO PARA AMBIENTES INSTITUCIONAIS. EMBALAGEM COMERCIAL. | PACOTE | Plastilânia | 2000 | R$ 3,77 | R$ 7.540,00 |
| 81 | SACO PLASTICO, ACONDICIONAMENTO DE CACHORRO QUENTE, ALTURA 120MM LARGURA 200 MM, TRANSMITANCIA MONOLUCIDO. PACOTE COM 100 UND | PACOTE | Plastilânia | 100 | R$ 3,58 | R$ 358,00 |
| 82 | SODA CÁUSTICA 450G-SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS OU EM PÓ, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 96% DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO (NAOH), EMBALAGEM PLÁSTICA DE 450G. USO RESTRITO A PESSOAL CAPACITADO. | UNIDADE | Plastilânia | 50 | R$ 18,00 | R$ 900,00 |
| 83 | TOALHA DE BANHO - TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO, GRAMATURA MÍNIMA DE 300G/M², TAMANHO APROXIMADO DE 70 X 135 CM, ACABAMENTO COM COSTURA REFORÇADA. COR SORTIDA OU BRANCA. | UNIDADE | Wyda | 100 | R$ 50,00 | R$ 5.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 84 | TOALHA DE ROSTO FELPUDA 50X80 | UNIDADE | Buddemeyer | 150 | R$ 35,33 | R$ 5.299,50 |
| 85 | TOUCA DESCARTAVEL PACOTE 100 UNIDADES- TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, MODELO SANFONADO, TAMANHO ÚNICO, ELÁSTICO RESISTENTE, INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE PREPARO DE ALIMENTOS OU HOSPITALARES. PACOTE COM 100 UNIDADES. | PACOTE | Buddemeyer | 100 | R$ 18,00 | R$ 1.800,00 |
| 86 | VASSOURA DE NYLON N5 COM CABO DE MADEIRA- VASSOURA DE BASE PLÁSTICA COM CERDAS DE NYLON RÍGIDO, TAMANHO Nº 5, INDICADA PARA USO EXTERNO GERAL. ACOMPANHA CABO DE MADEIRA RESISTENTE COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20 M. | UNIDADE | Descarpack | 100 | R$ 11,00 | R$ 1.100,00 |
| 87 | VASSOURA DE PALHA - VASSOURA CONFECCIONADA COM PALHA NATURAL COSTURADA, REFORÇADA COM ARAME, COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM. USO EM ÁREAS EXTERNAS OU RÚSTICAS. | UNIDADE | Condor | 220 | R$ 3,18 | R$ 699,60 |
| 88 | VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, CEPA (BASE) DE MADEIRA COM COMPRIMENTO DE 30 CM, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4,5 CM, CABO PLASTIFICADO COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE COMPRIMENTO. INDICADA PARA LIMPEZA GERAL EM AMBIENTES INTERNOS, ADEQUADA PARA PISOS LISOS E DELICADOS. UNIDADE | UNIDADE | Condor | 200 | R$ 10,50 | R$ 2.100,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 89 | VASSOURA PIAÇAVA - VASSOURA COM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICA E CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL OU SINTÉTICA, CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,20 M. INDICADA PARA VARRIÇÃO PESADA E ÁREAS EXTERNAS. | UNIDADE | Condor | 100 | R$ 13,00 | R$ 1.300,00 |
| 90 | VELA PARA FILTRO: VELA FILTRANTE PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, COMPATÍVEL COM FILTROS DE GRAVIDADE. FABRICADA EM MATERIAL CERÂMICO MICROPOROSO, COM CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS E IMPUREZAS. DEVE POSSUIR ELEMENTO FILTRANTE COM CARVÃO ATIVADO PARA REDUÇÃO DE CLORO, ODORES E SABORES INDESEJÁVEIS. ROSCA DE ENCAIXE COMPATÍVEL COM OS MODELOS DE FILTROS POR GRAVIDADE DISPONÍVEIS NO MERCADO. PRODUTO ATÓXICO, DE FÁCIL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. | UNIDADE | Condor | 50 | R$ 16,00 | R$ 800,00 |
| | VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS | | | | R$ 167.594,00 | |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com apróxima licitante

classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).**

5.1. O valor global desse contrato será de R$ 167.594,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais),conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado
pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar aimpossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a
fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para oacompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados edeterminados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditivada execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).**

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos: fpm, icms, fms, fmas, qse, tributos, recursos próprios, custeio, fundeb, ums, no elemento de despesa nº 339030 – material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).**

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel da Baixa Grande, 04 de agosto de 2025.

_____
FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
J. Lopes Lima - Distribuidora De Gêneros Alimentícios
CNPJ SOB O Nº 28.057.506/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: